



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº 3.550 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2026 e dá
outras providências.**

JAIR KAMMLER, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual, estão especificadas no Anexo III desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 112 à 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;
- V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art.62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em no mínimo 2% (dois por cento) da receita total prevista.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Ao final de cada quadrimestre, poderá o Poder Executivo revisar os valores destinados à Reserva de Contingência para utilização como disponibilidade de dotações





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

com o objetivo de suprir a necessidade de suplementações orçamentárias desde que verificada a ausência ou redução dos passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União e dos Estados, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do corrente ano, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro do corrente ano, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS
AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

**SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% (dez por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de vigor desta lei, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro do exercício anterior, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro do exercício de vigor desta lei, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor, especificando os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com os dispositivos legais, bem como a Constituição Federal, a Lei Orgânica municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Complementar nº 101/2020, deverá, o ordenador de despesas, declarar que nenhuma ação prevista será executada antes da adequação orçamentária requerida.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária do ano de vigor desta lei, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de vigor desta lei.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.**


JAIR KAMMLER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em Data Supra


Marcondes José Miotto

Secretário Interino



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	56.565.505,98	-	56.565.505,98
'1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.883.287,73	-	2.883.287,73
'1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.207.380,87	-	2.207.380,87
'1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	640.086,09	-	640.086,09
'1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	438.378,11	-	438.378,11
'1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	201.707,98	-	201.707,98
'1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	733.821,55	-	733.821,55
'1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	733.821,55	-	733.821,55
'1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção e Circulação Mercadorias e S	833.473,23	-	833.473,23
'1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	833.473,23	-	833.473,23
'1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	675.906,86	-	675.906,86
'1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	299.523,64	-	299.523,64
'1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	283.546,50	-	283.546,50
'1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	15.977,14	-	15.977,14
'1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	376.383,22	-	376.383,22
'1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	376.383,22	-	376.383,22
'1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	80.678,28	-	80.678,28
'1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	80.678,28	-	80.678,28
'1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	80.678,28	-	80.678,28
'1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	80.678,28	-	80.678,28
'1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.402.955,70	-	1.402.955,70

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

'1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	47.945,82	-	47.945,82
'1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	47.945,82	-	47.945,82
'1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupa	47.945,82	-	47.945,82
'1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.355.009,88	-	1.355.009,88
'1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.355.009,88	-	1.355.009,88
'1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio de Previdên	1.355.009,88	-	1.355.009,88
'1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	476.305,43	-	476.305,43
'1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Adm. Comerciais Gerais	476.305,43	-	476.305,43
'1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Adm. Comerciais Gerais	476.305,43	-	476.305,43
'1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Adm. Comerciais Gerais	476.305,43	-	476.305,43
'1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	51.158.638,84	-	51.158.638,84
'1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.291.100,74	-	29.291.100,74
'1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Receita da	22.161.905,15	-	22.161.905,15
'1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	22.151.479,48	-	22.151.479,48
'1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	10.425,67	-	10.425,67
'1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras pela Exploração Recursos N:	3.017.031,28	-	3.017.031,28
'1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Finan. Exploração Recursos H	1.920.122,67	-	1.920.122,67
'1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financeira pela Produção de	1.096.908,61	-	1.096.908,61
'1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.899.214,37	-	2.899.214,37
'1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transfe. Recursos SUS Repasses Fundo/Fundo Bloco M	2.899.214,37	-	2.899.214,37
'1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE?	539.225,94	-	539.225,94
'1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	339.004,44	-	339.004,44
'1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências ao Programa Nacional Alimentação Escc	112.084,44	-	112.084,44
'1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Programa Nacional Apoio Transporte dc	88.137,06	-	88.137,06
'1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	673.724,00	-	673.724,00
'1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	673.724,00	-	673.724,00
'1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade:	17.877.578,80	-	17.877.578,80
'1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	16.213.102,15	-	16.213.102,15

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

'1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.172.082,93	-	15.172.082,93
'1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	800.595,23	-	800.595,23
'1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	206.602,55	-	206.602,55

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2026		Total	
	Direta	Indireta		
'1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE	33.821,44	-	33.821,44
'1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.182.182,14	-	1.182.182,14
'1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.182.182,14	-	1.182.182,14
'1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. aos Estados e DF e de Suas Entidades	456.548,40	-	456.548,40
'1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transfe. Convênios Estados Progra. Educação	456.548,40	-	456.548,40
'1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	25.746,11	-	25.746,11
'1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	11.655,11	-	11.655,11
'1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	14.091,00	-	14.091,00
'1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.989.959,30	-	3.989.959,30
'1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB	3.989.959,30	-	3.989.959,30
'1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB	3.989.959,30	-	3.989.959,30
'1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	563.640,00	-	563.640,00
'1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	201.300,00	-	201.300,00
'1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	201.300,00	-	201.300,00
'1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	201.300,00	-	201.300,00
'1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	342.210,00	-	342.210,00
'1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	301.950,00	-	301.950,00
'1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	301.950,00	-	301.950,00
'1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	40.260,00	-	40.260,00
'1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	40.260,00	-	40.260,00
'1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	20.130,00	-	20.130,00
'1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	20.130,00	-	20.130,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

'1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	20.130,00	-	20.130,00
Total de Receitas		56.565.505,98	-	56.565.505,98
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	43.837,81	-	43.837,81
'1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.837,81	-	43.837,81
'1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	43.837,81	-	43.837,81
'1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	43.837,81	-	43.837,81
'1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	43.837,81	-	43.837,81
Deduções da receita				
FUNDEB				
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	7.279.123,21	-	7.279.123,21
'1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	7.279.123,21	-	7.279.123,21
'1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.043.267,07	-	4.043.267,07
'1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Receita da	4.043.267,07	-	4.043.267,07
'1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	4.041.181,95	-	4.041.181,95
'1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	2.085,12	-	2.085,12
'1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade:	3.235.856,14	-	3.235.856,14
'1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.235.856,14	-	3.235.856,14
'1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.034.416,59	-	3.034.416,59
'1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	160.119,05	-	160.119,05
'1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	41.320,50	-	41.320,50

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Total das Deduções	7.322.961,02	-	7.322.961,02
Total Líquido das Receitas	49.242.544,96	-	
Total Geral	49.242.544,96		49.242.544,96

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.242.544,96	47.144.609,82	129,838	55.564.046,61	51.175.362,65	143,123	62.420.886,47	55.380.618,66	157,073
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.887.535,08	45.847.328,94	126,265	54.115.534,39	49.841.260,07	139,392	60.793.618,31	53.936.885,28	152,978
Receitas Primárias Correntes	47.887.535,08	45.847.328,94	126,265	54.115.534,39	49.841.260,07	139,392	60.793.618,31	53.936.885,28	152,978
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.596.035,06	3.442.829,16	9,482	4.063.716,11	3.742.746,58	10,467	4.565.195,99	4.050.300,99	11,488
Transferências Correntes	43.879.515,63	42.010.067,62	115,697	49.586.250,42	45.669.718,15	127,725	55.705.404,79	49.422.556,37	140,174
Demais Receitas Primárias Correntes	411.984,39	394.432,16	1,086	465.567,86	428.795,34	1,199	523.017,53	464.027,92	1,316
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.242.544,96	47.144.609,82	129,838	55.564.046,61	51.175.362,65	143,123	62.420.886,47	55.380.618,66	157,073
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.242.544,96	47.144.609,82	129,838	55.564.046,61	51.175.362,65	143,123	62.420.886,47	55.380.618,66	157,073
Despesas Primárias Correntes	47.182.544,96	45.172.374,30	124,406	53.514.046,61	49.287.280,34	137,843	59.870.886,47	53.118.225,65	150,656
Pessoal e Encargos Sociais	16.798.330,71	16.082.652,67	44,292	18.478.163,78	17.018.680,07	47,596	20.325.980,16	18.033.472,77	51,147
Outras Despesas Correntes	30.384.214,25	29.089.721,64	80,114	35.035.882,83	32.268.600,27	90,246	39.544.906,31	35.084.752,88	99,509
Despesas Primárias de Capital	2.060.000,00	1.972.235,52	5,432	2.050.000,00	1.888.082,31	5,280	2.550.000,00	2.262.393,02	6,417
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	49.242.544,96	47.144.609,82	129,838	55.564.046,61	51.175.362,65	143,123	62.420.886,47	55.380.618,66	157,073
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.887.535,08	45.847.328,94	126,265	54.115.534,39	49.841.260,07	139,392	60.793.618,31	53.936.885,28	152,978
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	49.242.544,96	47.144.609,82	129,838	55.564.046,61	51.175.362,65	143,123	62.420.886,47	55.380.618,66	157,073
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	49.242.544,96	47.144.609,82	129,838	55.564.046,61	51.175.362,65	143,123	62.420.886,47	55.380.618,66	157,073
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.355.009,88)	(1.297.280,88)	(3,573)	(1.448.512,22)	(1.334.102,58)	(3,731)	(1.627.268,16)	(1.443.733,38)	(4,095)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.710.019,76)	(2.594.561,76)	(7,145)	(2.897.024,44)	(2.668.205,17)	(7,462)	(3.254.536,32)	(2.887.466,76)	(8,190)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.103.148,89	2.013.546,09	5,545	1.577.361,67	1.452.774,96	4,063	1.051.574,45	932.970,47	2,646
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.548.207,62)	(2.439.643,48)	(6,719)	(3.089.507,91)	(2.845.485,48)	(7,958)	(3.630.808,20)	(3.221.300,04)	(9,136)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.787.078,53	1.710.941,63	4,712	2.185.939,75	2.013.284,96	5,631	541.300,29	480.248,63	1,362

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PARÂMETROS	2026
PIB Nominal	1,70
Receita Corrente Líquida - RCL	37.926.248,70

2027
2,00
38.822.561,15

2028
2,00
39.740.056,19

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.261.683,89	3.105.140.324,167	107,523	39.707.698,29	3.308.974.857,500	95,333	2.446.014,40	6,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.261.683,89	3.105.140.324,167	107,523	39.707.698,29	3.308.974.857,500	95,333	2.446.014,40	6,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.254.760,78	2.937.896.731,667	101,731	40.568.063,69	3.380.671.974,167	90,198	5.313.302,91	15,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.254.760,78	2.937.896.731,667	101,731	40.568.063,69	3.380.671.974,167	90,198	5.313.302,91	15,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.261.683,89	3.105.140.324,167	107,523	39.707.698,29	3.308.974.857,500	95,333	2.446.014,40	6,56
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.261.683,89	3.105.140.324,167	107,523	39.707.698,29	3.308.974.857,500	95,333	2.446.014,40	6,56
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.254.760,78	2.937.896.731,667	101,731	40.568.063,69	3.380.671.974,167	90,198	5.313.302,91	15,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.254.760,78	2.937.896.731,667	101,731	40.568.063,69	3.380.671.974,167	90,198	5.313.302,91	15,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.006.923,11	167.243.592,500	5,791	(860.365,40)	(71.697.116,667)	5,135	(2.867.288,51)	-142,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.013.846,22	334.487.185,000	11,582	(1.720.730,80)	(143.394.233,333)	10,269	(5.734.577,02)	-142,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	361.075,82	30.089.651,667	1,042	2.278.433,92	189.869.493,333	0,924	1.917.358,10	531,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.442.298,74)	(203.524.895,000)	(7,048)	(5.601.504,61)	(466.792.050,833)	(6,249)	(3.159.205,87)	129,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.339.413,22	194.951.101,667	6,751	(204.159,29)	(17.013.274,167)	5,985	(2.543.572,51)	-108,73

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	1,20	1,20
Receita Corrente Líquida - RCL	34.654.760,78	39.085.976,23

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.089.201,13	37.261.683,89	16,12	39.248.009,37	5,33	49.242.544,96	25,47	55.564.046,61	12,84	62.420.886,47	12,34	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.348.758,57	37.261.683,89	18,86	39.248.009,37	5,33	47.887.535,08	22,01	54.115.534,39	13,01	60.793.618,31	12,34	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.142.104,92	35.254.760,78	9,68	36.343.377,47	3,09	49.242.544,96	35,49	55.564.046,61	12,84	62.420.886,47	12,34	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.957.579,76	35.254.760,78	26,10	36.343.377,47	3,09	49.242.544,96	35,49	55.564.046,61	12,84	62.420.886,47	12,34	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.089.201,13	37.261.683,89	16,12	39.248.009,37	5,33	49.242.544,96	25,47	55.564.046,61	12,84	62.420.886,47	12,34	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	31.348.758,57	37.261.683,89	18,86	39.248.009,37	5,33	47.887.535,08	22,01	54.115.534,39	13,01	60.793.618,31	12,34	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.142.104,92	35.254.760,78	9,68	36.343.377,47	3,09	49.242.544,96	35,49	55.564.046,61	12,84	62.420.886,47	12,34	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.957.579,76	35.254.760,78	26,10	36.343.377,47	3,09	49.242.544,96	35,49	55.564.046,61	12,84	62.420.886,47	12,34	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.391.178,81	2.006.923,11	-40,82	2.904.631,90	44,73	(1.355.009,88)	-146,65	(1.448.512,22)	6,90	(1.627.268,16)	12,34	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (II)	6.782.357,62	4.013.846,22	-40,82	5.809.263,80	44,73	(2.710.019,76)	-146,65	(2.897.024,44)	6,90	(3.254.536,32)	12,34	
Dívida Pública Consolidada (DC)	648.344,43	361.075,82	-44,31	2.628.936,12	628,08	2.103.148,89	-20,00	1.577.361,67	-25,00	1.051.574,45	-33,33	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.066.924,64)	(2.442.298,74)	18,16	(2.808.643,55)	15,00	(2.548.207,62)	-9,27	(3.089.507,91)	21,24	(3.630.808,20)	17,52	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.444.082,60	2.339.413,22	-32,07	3.340.326,68	42,78	1.787.078,53	-46,50	2.185.939,75	22,32	541.300,29	-75,24	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.861.780,90	39.359.516,69	9,75	39.248.009,37	-0,28	47.144.609,82	20,12	51.175.362,65	8,55	55.380.618,66	8,22	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.034.287,91	39.359.516,69	12,35	39.248.009,37	-0,28	45.847.328,94	16,81	49.841.260,07	8,71	53.936.885,28	8,22	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.920.904,34	37.239.603,81	3,67	36.343.377,47	-2,41	47.144.609,82	29,72	51.175.362,65	8,55	55.380.618,66	8,22	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.244.423,81	37.239.603,81	19,19	36.343.377,47	-2,41	47.144.609,82	29,72	51.175.362,65	8,55	55.380.618,66	8,22	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.861.780,90	39.359.516,69	9,75	39.248.009,37	-0,28	47.144.609,82	20,12	51.175.362,65	8,55	55.380.618,66	8,22	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.034.287,91	39.359.516,69	12,35	39.248.009,37	-0,28	45.847.328,94	16,81	49.841.260,07	8,71	53.936.885,28	8,22	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.920.904,34	37.239.603,81	3,67	36.343.377,47	-2,41	47.144.609,82	29,72	51.175.362,65	8,55	55.380.618,66	8,22	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.244.423,81	37.239.603,81	19,19	36.343.377,47	-2,41	47.144.609,82	29,72	51.175.362,65	8,55	55.380.618,66	8,22	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.789.864,10	2.119.912,88	-44,06	2.904.631,90	37,02	(1.297.280,88)	-144,66	(1.334.102,58)	2,84	(1.443.733,38)	8,22	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (II)	7.579.728,21	4.239.825,76	-44,06	5.809.263,80	37,02	(2.594.561,76)	-144,66	(2.668.205,17)	2,84	(2.887.466,76)	8,22	
Dívida Pública Consolidada (DC)	724.567,30	381.404,39	-47,36	2.628.936,12	589,28	2.013.546,09	-23,41	1.452.774,96	-27,85	932.970,47	-35,78	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.309.923,46)	(2.579.800,16)	11,68	(2.808.643,55)	8,87	(2.439.643,48)	-13,14	(2.845.485,48)	16,64	(3.221.300,04)	13,21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.848.987,55	2.471.122,18	-35,80	3.340.326,68	35,17	1.710.941,63	-48,78	2.013.284,96	17,67	480.248,63	-76,15	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	15.513.034,46	64,01	15.513.034,46	79,32	15.513.034,46	90,75
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.723.082,92	35,99	4.045.211,34	20,68	1.581.511,53	9,25
TOTAL	24.236.117,38	100,00	19.558.245,80	100,00	17.094.545,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	4.468.204,43	39,40	4.468.204,43	43,69	4.468.204,43	49,05
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.872.344,85	60,60	5.759.908,17	56,31	4.641.068,54	50,95
TOTAL	11.340.549,28	100,00	10.228.112,60	100,00	9.109.272,97	100,00

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.639,52	22.997,92	838.729,75
Alienação de Bens Móveis	4.639,52	22.997,92	838.729,75
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.671.345,21	6.635.015,76	3.323.039,08
DESPESAS DE CAPITAL	10.671.345,21	6.635.015,76	3.323.039,08
Investimentos	9.962.639,94	6.323.810,52	3.011.833,84
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	708.705,27	311.205,24	311.205,24
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(19.763.032,86)	(9.096.327,17)	(2.484.309,33)

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
'Tributos	Outros benefícios	CONTRIBUINTES	65.756,72	74.308,68	83.478,69	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
TOTAL			65.756,72	74.308,68	83.478,69	

Fonte: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Ago/2025, 13h e 57m.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	5.234.055,10
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	377.022,41
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.857.032,69
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.857.032,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.857.032,69

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS	300.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AUMENTO INESPERADO DE DESPESAS	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
INTEMPÉRIES	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
REDUÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	1.067.544,96	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.067.544,96
SUBTOTAL	2.567.544,96	SUBTOTAL	2.567.544,96

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

TOTAL	2.867.544,96	TOTAL	2.867.544,96

FONTE:
CONTABILIDADE MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

INICIAL

PROGRAMA

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 01.001.00

OBJETIVO

Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.100.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

EXECUTIVO MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.001.00

OBJETIVO

Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Assessoria de Gabinete

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

CONTROLE INTERNO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CONTROLE INTERNO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.002.00

OBJETIVO

Prestar auxílio à administração no controle dos gastos públicos, na tomada de decisões e na defesa do interesse público

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 120.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

APOIO ADMNISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.001.00

OBJETIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo, melhorando a qualidade no gasto publico otimizando as tarefas executadas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.800.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

TRANSPARENCIA PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.002.00

OBJETIVO

Assegurar o equilíbrio fiscal e modernizar a instituição promovendo atendimento ágil e transparente ao contribuinte, com base no modelo de gestão dos recursos públicos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.250.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 40

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 04.001.00

OBJETIVO

Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 545.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 41

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 04.002.00

OBJETIVO

Possibilitar aos agricultores aumento de renda familiar, minimizando a vulnerabilidade e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente a flutuação de mercado. Oferecer aos produtores melhores condições de infraestrutura no meio rural

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 4.305.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 50

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.001.00

OBJETIVO

Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontes e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embelezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Manter as atividades de Obras em todos os locais do município

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 7.580.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

HABITAÇÃO URBANA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 51

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.001.00

OBJETIVO

Realizar ações que possibilitem a construção e melhorias habitacionais, que propiciem a inclusão social

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.100.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 60

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.001.00

OBJETIVO

Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de todas as idades. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 5.500.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 61

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.002.00

OBJETIVO

Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino fundamental de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 500.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 62

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.002.00

OBJETIVO

Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino médio de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior ou dando condições de auxiliar na carreira acadêmica escolhida

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 63

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.004.00

OBJETIVO

Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de creches e pré-escolas. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 2.800.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 64

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.005.00

OBJETIVO

Apoio ao desenvolvimento de ações planejadas garantindo a oferta de educação de qualidade, promovendo uma política de valorização e crescimento pessoal dos jovens e adultos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 65

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENSINO PROFISSIONAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.006.00

OBJETIVO

Realização de atividades e parcerias com entidades que promovam a melhoria no desenvolvimento e estímulo ao aprendizado de estudantes da educação especial

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

VALORIZAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 66

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.007.00

OBJETIVO

Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura. Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 720.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 67

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.008.00

OBJETIVO

Promover e expandir a integração entre atletas do Município, proporcionando esporte e lazer a todos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 560.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 68

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.009.00

OBJETIVO

Promover o desenvolvimento do potencial turístico do município, expandindo o conhecimento regional, estadual e nacional das qualidades e oportunidades que o município oferece

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 70

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.001.00

OBJETIVO

Conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a proteção e a promoção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 8.050.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 71

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FMS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.002.00

OBJETIVO

Manutenção das atividades de atendimento ambulatorial, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.400.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 72

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FMS - VIGILANCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.003.00

OBJETIVO

Programas de promoção e proteção à saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 200.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 73

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.004.00

OBJETIVO

Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 700.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 74

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FMS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.005.00

OBJETIVO

Conjunto de ações para controlar riscos provenientes dos processos produtivos. No seu leque de atuação incluem-se ações como normalização, regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde e definidos, no processo social, sob vigilância sanitária. Tendo em vista a amplitude de sua área de abrangência e de atuação, bem como a complexidade da determinação dos processos saúde-doença e das relações sociais produção-consumo, as intervenções nesse espaço tendem a ter um caráter multidisciplinar e intersetorial

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 70.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 75

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FMS - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.006.00

OBJETIVO

Melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 2.000.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 81

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.001.00

OBJETIVO

Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, mantendo os equipamentos e unidades vinculadas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.000.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE GESTÃO DO IGD-SUAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 82

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO IGD-SUAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.002.00

OBJETIVO

Apoiar financeiramente o aprimoramento da gestão do SUAS no município e investir na articulação intersetorial do SUAS e nas adequadas condições dos equipamentos para seu funcionamento

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E CADÚNICO IGD-PBF

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 83

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO IGD-PROGRAMA BOLSA FAMILIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.003.00

OBJETIVO

Aprimorar a gestão do setor e do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, garantindo atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo ações de busca ativa e cadastramento de famílias

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 40.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 84

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.004.00

OBJETIVO

Ofertar a Proteção Social Básica através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, destinado a pessoas, famílias e comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social, de discriminações etárias, étnico-raciais, pelo gênero ou por deficiências, da privação ou ausência de renda e do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outras situações de desproteção social. Promover ações de proteção social básica as famílias e indivíduos através de Programas Estaduais

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 350.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 85

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.005.00

OBJETIVO

Ofertar atendimento aos munícipes que vivenciem situações como abandono, violência, abuso e exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, migração e refúgio, calamidades públicas e emergências, entre outras situações de violação de direitos. Promover proteção social de acolhimento institucional às pessoas com vínculos afetivos rompidos/comprometidos e/ou de violações de direitos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 250.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 86

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.006.00

OBJETIVO

Promover o enfrentamento das situações de desproteção social no município através da concessão de benefícios sociais para famílias e indivíduos vulneráveis, garantido a segurança de renda, sobrevivência e convivência familiar e social

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 87

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO EMENDAS PARLAMENTARES ASSISTENCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.007.00

OBJETIVO

Apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 100.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 88

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO CONSELHO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.008.00

OBJETIVO

Assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS, através da manutenção estrutura e ações do Conselho Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

CONTROLE AMBIENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 90

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CONTROLE AMBIENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.001.00

OBJETIVO

Realizar ações para a recuperação do meio ambiente

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 505.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

PROGRAMA QUALIFICAR PARA O MUNDO DE TRABALHO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 810

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

BLOCO PROGRAMA QUALIFICACAO TRABALHO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.010.00

OBJETIVO

Fomentar iniciativas de qualificação profissional para o mundo do trabalho e apoiar o empreendedorismo com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e desproteção social

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1111

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 11.001.00

OBJETIVO

Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 8888

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10.001.00

OBJETIVO

Classificação institucional, destituído de estrutura organizacional, destinado a consolidar o programa de trabalho relativo aos compromissos financeiros do município

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

\$ 1.800.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 Data: 08/08/2025 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.999-Todos

PROGRAMA

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10.002.00

OBJETIVO

Dotação constante nas peças orçamentárias, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais ao longo do exercício

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	\$ 2.867.544,96
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS	\$ 49.242.544,96

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2026	Total
1.404.000-Realização de Feiras e Exposições	30.000,00	30.000,00
1.501.000-Reformas e Melhorias na Área Urbana	500.000,00	500.000,00
1.502.000-Reformas e Melhorias nas Áreas Rurais	300.000,00	300.000,00
1.660.000-Aquisição de Bens Móveis da Cultura	10.000,00	10.000,00
1.661.000-Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	10.000,00	10.000,00
1.670.000-Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	10.000,00	10.000,00
1.671.000-Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	50.000,00	50.000,00
1.842.000-Construção de Moradias Urbanas	1.000.000,00	1.000.000,00
1.843.000-Reformas e Melhorias de Habitações Urbanas	100.000,00	100.000,00
1.871.000-Aquisição de Bens Móveis com Emendas	50.000,00	50.000,00
2.001.000-Manutenção da Câmara de Vereadores	800.000,00	800.000,00
2.100.000-Manutenção da Execução e Planejamento	1.200.000,00	1.200.000,00
2.120.000-Manutenção do Controle Interno	120.000,00	120.000,00
2.200.000-Manutenção da Secretaria Administrativa	1.800.000,00	1.800.000,00
2.300.000-Manutenção da Secretaria da Fazenda	1.200.000,00	1.200.000,00
2.301.000-Incentivo ao Aumento de Arrecadação	50.000,00	50.000,00
2.400.000-Manutenção das Atividades de Des. Econômico	500.000,00	500.000,00
2.401.000-Incentivo à Criação de Emprego e Renda	15.000,00	15.000,00
2.410.000-Fundo de Apoio Desenv. Agropecuário	3.000.000,00	3.000.000,00
2.411.000-Incentivo ao Reflorestamento	5.000,00	5.000,00
2.412.000-Manutenção do Sistema Troca-Troca	300.000,00	300.000,00
2.413.000-Manutenção do Sistema de Água	600.000,00	600.000,00
2.414.000-Fomento na Criação Bovina, Suína e Leiteira	400.000,00	400.000,00
2.500.000-Manutenção dos Serviços Urbanos	700.000,00	700.000,00
2.502.000-Manutenção da Segurança Pública	70.000,00	70.000,00
2.503.000-Serviços Funerários	50.000,00	50.000,00
2.504.000-Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00
2.505.000-Saneamento Básico	10.000,00	10.000,00
2.506.000-Serviços do Britador	700.000,00	700.000,00
2.507.000-Manutenção dos Serviços Rodoviários	4.000.000,00	4.000.000,00
2.508.000-Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	700.000,00	700.000,00

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2026	Total
2.509.000-Manutenção da Defesa Civil	150.000,00	150.000,00
2.600.000-Manutenção das Atividades Ensino Fundamental	1.500.000,00	1.500.000,00
2.601.000-Merenda Escolar do Ensino Fundamental	200.000,00	200.000,00
2.602.000-Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1.200.000,00	1.200.000,00
2.603.000-FUNDEB 70% Ensino Fundamental	1.900.000,00	1.900.000,00
2.604.000-FUNDEB 30% Ensino Fundamental	700.000,00	700.000,00
2.610.000-Incentivo ao Ensino Médio	500.000,00	500.000,00
2.620.000-Incentivo ao Ensino Superior	300.000,00	300.000,00
2.630.000-Manutenção das Atividades da Creche	500.000,00	500.000,00
2.631.000-Merenda Escolar da Creche	100.000,00	100.000,00
2.632.000-Transporte Escolar da Creche	100.000,00	100.000,00
2.633.000-FUNDEB 70% Creche	500.000,00	500.000,00
2.634.000-FUNDEB 30% Creche	200.000,00	200.000,00
2.635.000-Manutenção das Atividades da Pré Escola	500.000,00	500.000,00
2.636.000-Merenda Escolar da Pré Escola	100.000,00	100.000,00
2.637.000-Transporte Escolar da Pré Escola	100.000,00	100.000,00
2.638.000-FUNDEB 70% Pré Escola	500.000,00	500.000,00
2.639.000-FUNDEB 30% Pré Escola	200.000,00	200.000,00
2.640.000-Incentivo aos Estudos e Alfabetização	5.000,00	5.000,00
2.650.000-Apoio aos Estudantes da Educação Especial	5.000,00	5.000,00
2.660.000-Incentivo à Difusão Cultural do Município	700.000,00	700.000,00
2.670.000-Incentivo ao Esporte do Município	500.000,00	500.000,00
2.680.000-Incentivo ao Turismo Local	10.000,00	10.000,00
2.681.000-Manutenção do Parque Ambiental	5.000,00	5.000,00
2.700.000-Manutenção das Atividades da Atenção Básica	5.000.000,00	5.000.000,00
2.701.000-Instituições de Atenção Básica	2.000.000,00	2.000.000,00
2.703.000-Programa Saúde Bucal	1.000.000,00	1.000.000,00
2.705.000-Programa PACS	50.000,00	50.000,00
2.708.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	70.000,00	70.000,00
2.709.000-Incrementos Temporários PAB	2.000.000,00	2.000.000,00
2.710.000-Manutenção da Atenção Especializada	700.000,00	700.000,00

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2026 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2026	Total
2.711.000-Instituições de Atenção Especializada	700.000,00	700.000,00
2.720.000-Manutenção da Vigilância em Saúde	200.000,00	200.000,00
2.730.000-Manutenção da Assistência Farmacêutica	700.000,00	700.000,00
2.810.000-Manutenção das Atividades do PQMT	50.000,00	50.000,00
2.811.000-Manutenção de Atividades do FMAS	1.000.000,00	1.000.000,00
2.820.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	300.000,00	300.000,00
2.821.000-Manutenção das Atividades do IGD-SUAS	10.000,00	10.000,00
2.831.000-Manutenção das Atividades do IGD-PBF	40.000,00	40.000,00
2.841.000-Manutenção do SCFV Idosos	150.000,00	150.000,00
2.842.000-Manutenção do SCFV PCDs	50.000,00	50.000,00
2.843.000-Manutenção do SCFV Criança e Adolescente	50.000,00	50.000,00
2.844.000-Manutenção do PAIF	30.000,00	30.000,00
2.845.000-Manutenção do SAD	5.000,00	5.000,00
2.846.000-Manutenção do FEAS	15.000,00	15.000,00
2.847.000-Manutenção do NOB/HR-SUAS	50.000,00	50.000,00
2.851.000-Proteção Social Média e Alta Complexidade	250.000,00	250.000,00
2.861.000-Manutenção dos Benefícios Eventuais	50.000,00	50.000,00
2.871.000-Manutenção de Atividades com Emendas	50.000,00	50.000,00
2.881.000-Manutenção das Atividades CMAS	50.000,00	50.000,00
2.891.000-Manutenção das Atividades do PROCADSUAS	50.000,00	50.000,00
2.900.000-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	500.000,00	500.000,00
8.881.000-Serviço da Dívida Interna	1.200.000,00	1.200.000,00
8.882.000-Encargos Especiais	600.000,00	600.000,00
9.999.000-Reserva de Contingência	2.867.544,96	2.867.544,96
TOTAL DA LDO	49.242.544,96	49.242.544,96